

**VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**

**C.N.P.J. 03.817.702/0001-50**

**NIRE 52201679283**

**VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**
- B ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO**
- C ALTERAÇÃO DO OBJETO DA SOCIEDADE**
- D INCLUSÃO DE CLÁUSULA - ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**
- E INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**BCG PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, sala 2-B, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.132.161/0001-34 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203487802 em sessão de 24/08/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. 1, Qd. 8, Lt: 1-4, SN, Apto: 801, Residencial Sequoia, Esquina com a rua 12 e 25, Parque dos Buritis, CEP: 75.907-453, nascido aos 14 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

**A2 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede social na Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-114, Palmas – TO, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.477.600/0001-40 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob NIRE nº 17200459044 em sessão de 15/10/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador **ANTONIO**

**RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.820 RG-SSP-GO, de 09/09/1983 Goiânia-GO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-114, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antonio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias;

**DRS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede social na Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Quadra 02, Lote 37, Residencial Araguaia, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75909-394, inscrita no C.N.P.J. sob nº 21.724.461/0001-87 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203424720 em sessão de 21/01/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa;

**LMPH HOLDING LTDA.**, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-A, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 30.247.468/0001-46, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 5220467858-0, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de Fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; e

**AMPH HOLDING LTDA**, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, N° 839, Sala 04, Setor Central, Rio Verde-Goiás, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 30.283.473/0001-04, com seu ato

constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 5220467998-5, neste ato representada por seu representante legal e administrador **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. 1, Qd. 8, Lt: 1-4, SN, Apto: 801, Residencial Sequoia, Esquina com a rua 12 e 25, Parque dos Buritis, CEP: 75.907-453; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, CEP: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03817702000150, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 522.01679283 em sessão de 11/05/2000, e respectivas alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Altera-se a denominação social da sociedade, que passa a ser **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

#### **B ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO**

As empresas descritas entregam suas cotas totalmente subscritas e integralizadas para as empresas abaixo qualificadas:

I . É admitida na sociedade na qualidade de sócia, a sociedade empresária limitada controladora de seus negócios denominada **VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA**, com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Sala 2-F, Centro, na cidade de Rio Verde, Estado do Goiás, CEP 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.681.308/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52205436164 em sessão de 27/12/2021,

neste ato representada pelos seus administradores, **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA, DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR, GLORIVAN PARREIRA FRANÇA, LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, já anteriormente qualificados; e

II A sociedade empresária limitada controladora de seus negócios denominada **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Sala 2-E, Centro, na cidade de Rio Verde, Estado do Goiás, CEP 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.734.347/0001-33 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52205442032 em sessão de 04/01/2022, neste ato representada pelos seus administradores, **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA, DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR, GLORIVAN PARREIRA FRANÇA, LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, já anteriormente qualificados.

III . De comum acordo e com a aprovação de todos os sócios, a sócia **BCG PARTICIPAÇÕES LTDA.**, transfere a totalidade das suas quotas sociais, sendo, 7.623.808 (sete milhões, seiscentas e vinte e três mil, oitocentas e oito) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 7.623.808,00 (sete milhões, seiscentas e vinte e três mil, oitocentas e oito) reais a título de subscrição e integralização de capital em moeda corrente do país e para a sociedade controladora de seus negócios e ora admitida **VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, e 401.254 (quatrocentas e uma mil, duzentos e cinquenta e quatro) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 401.254,00 (quatrocentos e um mil, duzentos e cinquenta e quatro) reais em moeda corrente do país para a empresa **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.** a título de subscrição e integralização de capital para a sociedade controladora de seus negócios e ora admitida já anteriormente qualificadas.

IV . De comum acordo e com a aprovação de todos os sócios, a sócia **A2 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, transfere a totalidade das suas quotas sociais, sendo, 964.998 (nove mil, seiscentas e sessenta e quatro mil, novecentas e noventa e oito) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 964.998 (nove mil, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito) reais a título de subscrição e integralização de capital em moeda corrente do país para a sociedade controladora de seus negócios e ora admitida **VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, e 50.789 (cinquenta mil, setecentas e oitenta e nove) quotas soci-

ais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 50.789,00 (cinquenta mil, setecentos e oitenta e nove) reais em moeda corrente do país para a empresa **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.** a título de subscrição e integralização de capital para a sociedade controladora de seus negócios e ora admitida já anteriormente qualificadas.

**V** . De comum acordo e com a aprovação de todos os sócios, a sócia **DRS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, transfere a totalidade das suas quotas sociais, sendo, 550.038 (quinhentas e cinquenta mil e trinta e oito) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 550.038,00 (quinhentos e cinquenta mil e trinta e oito) reais a título de subscrição e integralização de capital em moeda corrente do país para a sociedade controladora de seus negócios e ora admitida **VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, e 28.949 (vinte e oito mil, novecentas e quarenta e nove) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 28.949,00 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e nove) reais em moeda corrente do país para a empresa **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.** a título de subscrição e integralização de capital para a sociedade controladora de seus negócios e ora admitida já anteriormente qualificadas.

**VI** . De comum acordo e com a aprovação de todos os sócios, a sócia **LMPH HOLDING LTDA.**, transfere a totalidade das suas quotas sociais, sendo, 975.804 (novecentas e setenta e cinco mil, oitocentas e quatro) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 975.804,00 (novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais a título de subscrição e integralização de capital em moeda corrente do país para a sociedade controladora de seus negócios e ora admitida **VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, e 51.358 (cinquenta e uma mil, trezentas e cinquenta e oito) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 51.358 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito) reais em moeda corrente do país para a empresa **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.** a título de subscrição e integralização de capital para a sociedade controladora de seus negócios e ora admitida já anteriormente qualificadas.

**VII** . De comum acordo e com a aprovação de todos os sócios, a sócia **AMPH HOLDING LTDA.**, transfere a totalidade das suas quotas sociais, sendo, 691.600 (seiscentas e noventa e uma mil e seiscentas) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real)

cada uma, totalizando a importância de R\$91.600 (seiscentas e noventa e uma mil e seiscentas) reais a título de subscrição e integralização de capital em moeda corrente do país **para** a sociedade controladora de seus negócios e ora admitida **VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, e 36.400 (trinta e seis mil e quatrocentas) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos) reais em moeda corrente do país **para** a empresa **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.** a título de subscrição e integralização de capital para a sociedade controladora de seus negócios e ora admitida já anteriormente qualificadas.

Ficando então, da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VLR. TOTAL R\$</b>	<b>%</b>
VIP Holding Financeira Ltda.	10.806.248	10.806.248,00	95
VTGB Holding Financeira Ltda.	568.750	568.750,00	5
<b>TOTAL</b>	<b>11.374.998</b>	<b>11.374.998,00</b>	<b>100</b>

### **C ALTERAÇÃO DO OBJETO DA SOCIEDADE**

Inclusão das atividades no Objeto Social:

- I. Conversão de moeda física ou estrutural em moeda eletrônica ou vice-versa;
- II. Credenciamento de estabelecimentos comerciais em meios de captura própria e terceiros (adquirente) e aceitação de instrumento de pagamento;
- III. Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- IV. Execução de remessa de fundos;
- V. Execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento;

**VI. Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;**

Diante disto, a Cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como:

- Administração de cartões de crédito;
- Administração de cartões de débito;
- Administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento:
  - Cartão Alimentação
  - Cartão Refeição;
- Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- Conversão de moeda física ou estrutural em moeda eletrônica ou vice-versa;
- Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- Credenciamento de estabelecimentos comerciais em meios de captura própria e terceiros (adquirente) e aceitação de instrumento de pagamento;
- Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- Emissão e gerenciamento de instrumento de conta de pagamentos pré e pós pago;
- Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos;
  - Cartão Combustível e Abastecimento;
  - Cartão Convênio e Servidor;
  - Cartão Farmácia e Gestão PBM;
  - Cartão Fidelidade;
  - Cartão Private Label;

- Cartão Vale Cultura;
- Execução de remessa de fundos;
- Execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento;
- Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- Gestão de Fretes;
- Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.
- Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;
- Prestação de serviços de processamento de dados;
- Repasse de valores para terceiros a rede credenciada;
- Serviços de Telemarketing/Call Center
- Serviços de Telemetria e Rastreamento Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético.

#### **D INCLUSÃO DE CLÁUSULA - ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

##### **CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I** - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;
- II** - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III** - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- IV** - manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria ou os administradores, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

**Parágrafo Primeiro** – O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da empresa e terá prazo de mandato fixado em 48 meses respeitado os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- a) reunir reputação ilibada;
- b) conhecer a estrutura organizacional da empresa;
- c) ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela empresa.

**Parágrafo Segundo** – Em relação à Ouvidoria, a empresa deverá:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- c) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;
- d) dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e
- e) garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser: divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial; informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

## **E INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Finalmente, os sócios deliberam aprovar a consolidação do contrato social.

### **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

**C.N.P.J. 03.817.702/0001-50**

**NIRE 52201679283**

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA**, com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-F, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.681.308/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52205436164 em sessão de 27/12/2021, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.820 RG-SSP-GO, de 09/09/1983 Goiânia-GO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ARSE 13, Alameda 12, Nº 44, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-114, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antonio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny

Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de Fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; e

**VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA**, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-E, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 44.734.347/0001-33, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 52205442032, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.820 RG-SSP-GO, de 09/09/1983 Goiânia-GO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ARSE 13, Alameda 12, Nº 44, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-114, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antonio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de Fevereiro

de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO**

A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, funciona sob a denominação social de **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** e nome fantasia **VÓLUS**, tem sede e domicílio na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Cep: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. (art. 997, II, CC/2002).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E SUA SUBSCRIÇÃO**

O Capital Social é de R\$ 11.374.998,00 (onze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), totalmente integralizado, divididos em 11.374.998 (onze milhões, trezentas e setenta e quatro mil, novecentas e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VLR. TOTAL R\$</b>	<b>%</b>
VIP Holding Financeira Ltda.	10.806.248	10.806.248,00	95
VTGB Holding Financeira Ltda.	568.750	568.750,00	5
<b>TOTAL</b>	<b>11.374.998</b>	<b>11.374.998,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer época, por decisão dos sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE**

Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como:

- Administração de cartões de crédito;
- Administração de cartões de débito;
- Administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento:
  - Cartão Alimentação
  - Cartão Refeição;
- Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- Conversão de moeda física ou estrutural em moeda eletrônica ou vice-versa;
- Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- Credenciamento de estabelecimentos comerciais em meios de captura própria e terceiros (adquirente) e aceitação de instrumento de pagamento;
- Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- Emissão e gerenciamento de instrumento de conta de pagamentos pré e pós pago;
- Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos;
  - Cartão Combustível e Abastecimento;
  - Cartão Convênio e Servidor;
  - Cartão Farmácia e Gestão PBM;
  - Cartão Fidelidade;
  - Cartão Private Label;
  - Cartão Vale Cultura;
- Execução de remessa de fundos;

- Execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento;
- Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- Gestão de Fretes;
- Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.
- Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;
- Prestação de serviços de processamento de dados;
- Repasse de valores para terceiros a rede credenciada;
- Serviços de Telemarketing/Call Center
- Serviços de Telemetria e Rastreamento Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético.

**Parágrafo Único:** Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de registro no respectivo órgão fiscalizador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 977, II, CC/2002).

#### **CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;
- II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e

**IV** - manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria ou os administradores, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

**Parágrafo Primeiro** – O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da empresa e terá prazo de mandato fixado em 48 meses respeitado os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- d) reunir reputação ilibada;
- e) conhecer a estrutura organizacional da empresa;
- f) ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela empresa.

**Parágrafo Segundo** – Em relação à Ouvidoria, a empresa deverá:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- c) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;
- d) dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e
- e) garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser: divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial; informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e registrado e mantido permanentemente

atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXPANSÃO**

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada pelos sócios, devendo também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 1 – Instalada à Quadra 101 Norte, AV. Joaquim Teotônio Segurado, 10, Lote 06, SL 70, CJ 01, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas- Tocantins, CEP: 77001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0002-31, sob NIRE nº 17900061981, com início de atividades em 23 de dezembro de 2004, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 2 – Instalada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2024, Goiânia, Estado de Goiás, Setor Oeste, CEP 74130-012, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0003-12, sob NIRE nº 52900491437, com início de atividades em 25 de abril de 2006, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 3 – Instalada à Rua Pedro Celestino, nº 1375, Bairro: Centro, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79002-371, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0004-01, sob NIRE nº 54900242480, com início de atividades em 01.11.2007 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade é exercida pelos administradores não sócios Srs.: (I) **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.820 RG-SSP-GO, de 09/09/1983 Goiânia-GO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, Plano Diretor Sul, CEP 77020-114, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antonio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; (II) **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 12/10/78, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34,

residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; (III) **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580, nascido aos 14 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; (IV) **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde – GO, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde – GO, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, e CPF (MF) nº. 311.700.721-00, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira, cabendo-lhes gerir os negócios sociais, representar a sociedade em juízo ou fora dele, constituir mandatários para o Juízo, fazendo uso do nome empresarial, assinando em conjunto de dois.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios podem, a qualquer tempo, na forma do disposto no artigo 1.060 e seguintes do Código Civil, designar administradores não sócios. A designação, a fixação do prazo de mandato, e a indicação dos poderes, atribuições, responsabilidade e remuneração, poderá ser feita em ato separado.

**Parágrafo Segundo** – A movimentação bancária pode ser exercida pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão em conjunto de dois.

**Parágrafo Terceiro** – Os administradores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios, ou em documento à parte, na forma do artigo 1.071, IV, c/c artigo 1.076, II, do Código Civil, independentemente de alteração deste contrato e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

**Parágrafo Quarto** – Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir, dispor e a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com representação mínima de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e serão assinados de acordo com a presente cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Os contratos com a administração pública, oriundos de licitação, assim como os contratos com clientes e conveniadas, podem ser praticados pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente.

**Parágrafo Sexto** - Outorgar procuração Ad Judicia e Carta de Preposto para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas poderá ser feita em conjunto ou separado.

**Parágrafo Sétimo** - Outorgar procuração particular ou pública, para nomear representante para praticar todos os atos necessários e indispensáveis a participação da sociedade em qualquer modalidade de licitação pública, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, poderá ser feita em conjunto ou separado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na desproporção de suas quotas podendo, em caso de lucros, serem mantidos na sociedade e mesmo incorporados ao capital, se assim for deliberado pelos sócios.

Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, os sócios poderão deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar, em Reunião de Sócios com aprovação de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobra de quotas, as mesmas poderão ser cedidas ou alienadas para terceiros.

**Parágrafo Segundo** - O sócio que pretender retirar-se da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo. Ocorrendo o exercício do direito de recesso, o balanço de apuração de haveres do sócio retirante será realizado na data da saída. O pagamento dos haveres, caso os tenha, será pago ao sócio retirante, em moeda corrente do país, em cinco parcelas anuais e iguais, corrigidas pelo INPC/IBGE, vencível, a primeira, 90 (noventa) dias após encerrado o balanço de apuração de haveres.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas que lhe pertenciam serão transmitidas aos herdeiros legais, porém, a esses não serão transferidos os poderes de administração da sociedade, permanecendo apenas na qualidade de sócios quotistas, salvo deliberação dos sócios em sentido contrário, em Reunião de Sócios expressamente designada para essa finalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos quotistas, em regra não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, por unanimidade, resolvam liquidá-la. Os haveres

do quotista extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base em balanço a ser levantado especialmente para o caso, obedecidas as disposições deste contrato. Os haveres que assim forem apurados lhes serão pagos ou aos sucessores da forma prevista na cláusula oitava do presente instrumento.

**Parágrafo Único** - O sócio que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações perante os interesses da sociedade poderá ser excluído judicialmente nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REUNIÕES**

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo "quórum" será de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos), e as matérias previstas no artigo 1.071, II, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação dos mesmos para reuniões dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada e com aviso de recebimento, fac-símile e/ou por meio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

**Parágrafo Terceiro** – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na **JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás**, para que produza efeitos legais, assinado pelos sócios.

Rio Verde/GO, 03 de janeiro de 2022.

**A2 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Antonio Rodrigues de Faria  
Sócio Retirante

**BCG PARTICIPAÇÕES LTDA**

Glorivan Parreira França  
Sócio Retirante

**DRS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Dario da Costa Barbosa Júnior  
Sócio Retirante

**LMPH HOLDING LTDA**

Lourivan Parreira França  
Sócio Retirante

**AMPH HOLDING LTDA**

Glorivan Parreira França  
Sócio Retirante

**VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA**

Glorivan Parreira França  
Antonio Rodrigues de Faria  
Dario da Costa Barbosa Júnior  
Lourivan Parreira França

**VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA**

Glorivan Parreira França  
Antonio Rodrigues de Faria  
Dario da Costa Barbosa Júnior  
Lourivan Parreira França



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23649100134	
23649984172	
31170072100	
37040618168	